



ANAIS DO III CPCRIM

III CONGRESSO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

De 28 a 30 de agosto de 2019
São Paulo - SP



CPCRIM
CONGRESSO DE PESQUISA
EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

A551

Seminário Internacional de Ciências Criminais (25. : 2019: São Paulo, SP)

Anais do III Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais, de 27 a 31 de agosto de 2019, São Paulo, SP [recurso eletrônico] / Organizado por Caroline Proner e Yuri Felix. – São Paulo: IBCCRIM, 2019.

573 p. (Anais; III)

Disponível em : <https://www.ibccrim.org.br/cpcrim>

ISSN 2594-9527

1. Dogmática jurídico-penal -teorias contemporâneas 2. Direito Penal Econômico 3. Processo Penal – defesa das garantias e liberdades democráticas 4. Enfrentamento ao Genocídio da Juventude Negra 5. Direito penal econômico 6. Direitos Humanos – diálogos transversais 7. Criminologia – democratização do sistema de justiça I. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. III. Título. III. Série.

CDD: 345

CDU: 343.2

**DA ESCRAVIZAÇÃO AO ENCARCERAMENTO DE MULHERES
NEGRAS NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA A PRODUÇÃO
ACADÊMICA NO BRASIL**

*FROM SLAVERY TO THE IMPRISONMENT OF BLACK WOMEN IN BRAZIL:
CONTRIBUTIONS TO ACADEMIC PRODUCTION IN BRAZIL*

Luanna Tomaz de Souza

Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela UFPA.
Bacharela em Direito pela UFPA. Bacharela em Ciências Sociais pela UNAMA.
Coordenadora do Grupo Direito Penal e Democracia e da Clínica de Atenção à
Violência da UFPA. Coordenadora Estadual do IBCCRIM no Pará. Advogada. Vice-
Diretora da Faculdade de Direito da UFPA.
E-mail: luannatomaz@gmail.com

Lucas Morgado dos Santos

Mestrando em Direito pela UFPA. Especializando em Direito Penal e Criminologia pelo
ICPC/UNINTER. Bacharel em Direito pela UFPA. Integrante do Grupo Direito Penal e
Democracia e Clínica de Atenção à Violência da UFPA. Coordenador Estadual Adjunto
do IBCCRIM no Pará. Advogado.
E-mail: l_morgado@outlook.com

Nilvy Cidade de Souza

Bacharelada em Direito pela UFPA. Integrante do Grupo Direito Penal e Democracia
da UFPA. Bolsista da Clínica de Atenção à Violência da UFPA.
E-mail: nilvyacidade1@gmail.com

Resumo: O encarceramento feminino está dentre pautas urgentes de direitos humanos, no Brasil. Diversos segmentos dos movimentos sociais têm se atrelado à luta pelo desencarceramento, inclusive com a criação de frentes pelos Estados. As ciências criminais não podem se furtar da exigência de se analisar e se fazer teoria com base na centralidade das relações raciais e de gênero na compreensão do encarceramento em

massa e das estratégias de controle de corpos nas sociedades capitalistas contemporâneas. Compreender este fenômeno em sua totalidade é esforço necessário na luta contra o sistema penal racista estruturado historicamente no país. Este trabalho busca verificar de que forma os trabalhos acadêmicos que mobilizam a categoria “raça”, no campo do encarceramento feminino, relacionam a configuração atual do encarceramento de mulheres negras aos processos de escravização no Brasil. O trabalho tem base metodológica histórica e dialética e utiliza pesquisa bibliográfica e documental. São analisados os trabalhos disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES. Verifica-se que os trabalhos não fazem a ligação entre a escravização e o atual encarceramento de mulheres negras no Brasil, bem como não aprofundam a análise da dimensão estrutural do racismo na constituição histórica do sistema penal.

Palavras-chave: Criminologia Crítica, Encarceramento Feminino, Feminismos Negros, Interseccionalidade.

Abstract: Female incarceration is among urgent human rights agendas in Brazil. Several segments of social movements have been linked to the struggle for detention, including the creation of fronts by states. The criminal sciences cannot escape the requirement to analyze and make theory based on the centrality of race and gender relations in understanding mass incarceration and body control strategies in contemporary capitalist societies. Understanding this phenomenon in its entirety is a necessary effort in the fight against the historically structured racist penal system in the country. This paper seeks to verify how the academic works that mobilize the category “race” in the field of female incarceration relate the current configuration of black women’s incarceration to the processes of enslavement in Brazil. The work has a feminist methodological basis and uses bibliographic and documentary research. The works available in the CAPES Journal Portal are analyzed. It appears that the works do not link slavery to the current incarceration of black women in Brazil, nor do they deepen the analysis of the structural dimension of racism in the historical constitution of the penal system.

Keywords: Critical Criminology, Female Incarceration, Black Feminisms, Intersectionality.

Sumário: Introdução. 1. O encarceramento de mulheres negras no Brasil. 2. Racismo: e sistema Penal: necessariamente estrutural e institucional. 3. O Brasil pós-abolição e as novas (velhas) dinâmicas punitivas 4. O encarceramento de mulheres negras no Brasil

5. O encarceramento feminino e o racismo nos trabalhos acadêmicos 6. Considerações finais. Referências.

1. INTRODUÇÃO

São milhares de mulheres negras em situação de prisão atualmente no país, com um aumento, entre 2000 e 2016, de 567%¹. A natureza genealógica de ligação entre a escravização² e encarceramento de mulheres negras deve ser compreendida no atual processo de encarceramento em massa.

A produção do saber criminológico, comprometido politicamente com a transformação da realidade em que vivemos, deve aprofundar de que forma o racismo em dimensão estrutural constitui as sujeitas em situação de prisão e as relações nas prisões e as expectativas impostas a tais mulheres. Angela Davis³ já se pronunciou sobre a relação existente entre a história de escravização e de racismo e o sistema penal, destacando que há mais do que uma analogia, há uma genealogia.

Segundo Juliana Borges (2018), durante muito tempo o eixo da economia brasileira vinha da escravidão, sendo o corpo negro o principal produto do colonialismo. No pós-abolição a prisão foi usada para reestruturar a escravidão. Para Michelle Alexander (2018), mais do que um sistema de justiça criminal perpassado pelo racismo, este ganha contornos de centralidade na forma com que este sistema racializado de controle social se estruturou.

É fundamental assim perceber como essas dinâmicas se operam sobre as mulheres. O debate de gênero não teve muita atenção do sistema de justiça criminal. Segundo Angela Davis (2018b), os sistemas punitivos são masculinos porque refletem a estrutura política e econômica negada às mulheres.

¹ AGÊNCIA BRASIL. **População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em: 20 set. 2019

² Utiliza-se o termo escravização para se evitar a naturalização que o conceito de escravidão remete, evidenciando processos de opressão e, portanto, de responsabilização. (HARKOT-DE-LA-TAILLE e SANTOS, 2009)

³ MARTINELLI, Andréa. **Angela Davis: o encarceramento em massa nunca trouxe soluções para combater a violência**. Huffpost, 2017. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/26/angela-davis-o-encarceramento-em-massa-nunca-resolveu-ou-troux_a_23050036/. Acesso em: 20 set. 2019.

Levando-se em conta então a relação apontada entre encarceramento e escravização, o presente artigo objetiva compreender se (e de que forma) os trabalhos acadêmicos que mobilizam a categoria “raça”, no campo do encarceramento feminino, relacionam a configuração atual do encarceramento de mulheres negras aos processos de escravização no Brasil.

Utiliza-se de metodologia histórico-dialética que aborda as tensões apresentadas na apresentação desse campo de estudos. A pesquisa será bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica terá como fonte autoras/es, em especial dos campos criminológicos, feministas e dos estudos raciais.

A pesquisa documental foi feita em artigos científicos. Para a seleção dos trabalhos, utilizamos os indicadores “encarceramento”, “gênero” e “raça” na busca do Portal de Periódicos da CAPES. Foram encontrados ao todo trinta e oito trabalhos, dos quais apenas sete⁴ no campo do encarceramento feminino citaram a categoria “raça”. O indicador “raça” foi utilizado justamente porque nos interessamos por trabalhos que mobilizam esta categoria avaliando, contudo, de que forma o fazem.

A partir dos artigos foi analisado de que forma a categoria “raça” foi utilizada em cada um para compreensão do encarceramento feminino e como o debate acerca da escravização foi apresentada de maneira a verificar os alcances e limites da pesquisa produzida no país.

⁴ CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, p. 99-116, 2017. CAS-SOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DINARTE, Priscila Valduga. “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, p. 810-831, 2018. CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, v. 18, n. 1, p. 212-227, 2014. GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 27-43, 2018. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; VALENCA, Manuela Abath. A Rotulação da Adolescente Infratora em Sentenças de Juízes e Juízas de Direito do Distrito Federal. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 37, n. 73, p. 141-163, 2016. SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

2. RACISMO E SISTEMA PENAL NO BRASIL: NECESSARIAMENTE INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL

O racismo está vinculado à constituição histórica do sistema penal, no Brasil. Como instrumento de controle e de extermínio das populações negras, as prisões são esteiras simbólicas e concretas da história de estruturação do racismo na sociedade brasileira contemporânea. Compreender a dimensão estrutural do racismo na formação social e do sistema penal brasileiro exige que se articule conceitos determinados de teorias feministas e teorias críticas do racismo e do colonialismo.

Segundo Almeida (2015), o racismo enquanto relação social (e não um dado meramente psicológico) é prática social concreta e se reproduz a partir de uma lógica específica cujo aprofundamento de sua compreensão é necessário a qualquer análise social do Brasil contemporâneo, eminentemente em relação ao sistema penal.

Com marca na corporalidade negra, a partir da negação de sua humanidade, em relação ao sistema penal, para além dos elementos de diferença entre brancos e negros como clientelas do sistema, é o racismo que fundamenta o potencial de intervenção física na totalidade em que se realiza sua agressividade. Logo, para Flauzina (2006, p. 82), o aumento ou a diminuição de alvos brancos pobres ou insurgentes, como na Ditadura Militar, tem como foco as intervenções potencializadas anteriormente e permanentemente em corpos negros.

Na apresentação das insuficiências teóricas de teorias liberais (idealistas e positivistas) em relação à explicação do fenômeno do racismo, Almeida (2015) aponta que tais teorias ignoram as relações sociais concretas. Ignoram o racismo ou o tratam como mero desvio em uma estrutura com funcionamento perfeito, veem o fenômeno apenas na superfície, sem aprofundamento, enquanto manifestações individuais, por exemplo, das condutas descritas no código penal (ALMEIDA, 2015; DUARTE, 2017).

Aprofundar a análise deste fenômeno significa, a partir de outras teorias críticas, como as marxistas e as feministas, visualizar as mediações históricas forjadas no âmbito do modo de produção capitalista que desenham a forma como interagem os fenômenos sociais e a totalidade das práticas materiais. Justamente por isso que as relações raciais e relações de classe não se deduzem umas das outras, uma vez que entre tais existe mediação, existe autonomia relativa entre os fenômenos (HALL, 1982). Nos termos de Flauzina (2006, p. 78):

É importante compreender que essa inércia não é solucionável por uma possível “reforma do sistema penal” que o livraria do racismo enquanto condicionante de sua atuação, simplesmente porque o racismo é o elemento estrutural de sua constituição. O racismo é a variável que regula a atuação do sistema, diz da intensidade de suas intervenções, formata, enfim, a metodologia desse aparato de controle social. Sem o racismo, digamos de maneira direta, o sistema penal passar a ser qualquer outra coisa, mas deixa simplesmente de ser o sistema penal, desde uma concepção que adotamos.

Silvio de Almeida (2015) define o racismo enquanto: (1) processo histórico e enquanto (2) processo político, considerando impactos econômicos, políticos e ideológicos decorrente de sua conceituação. A partir desta análise, o racismo é um fenômeno necessariamente institucional e estrutural e específico de cada formação social. No Brasil, envolve a colonização e a escravização de pessoas negras e mecanismos ideológicos cuja existência possibilitam a reprodução das práticas sociais racistas.

Nestes termos, o racismo é um processo sem sujeito que se manifesta também através dos sujeitos, mas não se reduz a uma de suas manifestações. A permanência e a reprodução do racismo depende de condições estruturais e institucionais para que ganhem as subjetividades dos sujeitos, no psiquismo e nos afetos, no modo os sujeitos se relacionam, colocando os sujeitos racistas como o “resultado mais bem acabado destas condições estruturais e institucionais e não o contrário” (ALMEIDA, 2015, p. 11).

Segundo Angela Davis (2018a), as práticas racistas impactam a psique dos indivíduos porque dentre os mecanismos ideológicos está a produção de estereótipos do sujeito “bandido”, “suspeito”, da imagem do “criminoso”. Apesar das diferenças verificadas nas formações sociais, o racismo atua através dos meios de comunicação e das interações sociais concretamente na reprodução de tais estereótipos. Trata-se de efeitos ideológicos e psíquicos que acompanham história das prisões e se consolidam, no século XXI, com a internalização de que nas prisões ficam e estão pessoas más. Somos bombardeados por diversos produtos midiáticos que reforçam a existência das prisões em países das Américas, por exemplo, de modo racializado nas suas especificidades históricas.

A autoimagem, construída em dimensões individual e coletiva, de que o racismo se expressa através de “corações impuros e imorais” num padrão social de relações raciais consensuais, nas palavras de Duarte (2017), denota arranjos sociais, estratégias e hábitos em torno da disputa por dar sentido à palavra racismo para que, a partir disto, se

mantenham as relações de poder racializadas. A questão é que o racismo se coloca como estrutura objetiva e as disputas e relações de poder jogam com a mistificação (negação do conflito sob racismo), por parte das elites brancas, ou apresentação da realidade objetiva (afirmação/exposição do conflito sob racismo), por parte dos movimentos negros, e impactos subjetivos nos corpos negros.

O racismo é, então, uma construção social que é disputada na história da colonialidade e da modernidade (DUARTE, 2017). É escuro que estruturas objetivas de exploração e de dominação não aparecem, não se expõem, com foco na manutenção das condições de reprodução. Justamente a disputa em torno da palavra raça expõe os mecanismos ideológicos, consubstanciados em teorias idealistas e positivistas, direcionados a escamotear o caráter institucional e o caráter estrutural do racismo.

Neste sentido, a dimensão estrutural do racismo e sua especificidade, no Brasil, é tratado com normalidade. Todavia, 75,5% das pessoas assassinadas no país são negras⁵ e a população negra corresponde a dois terços da população carcerária⁶. Para Duarte et al (2016), falar de racismo, na verdade, deve servir para nominar o processo de redução do humano ou de sociedades humanas à condição de viventes ou os mecanismos de subjetivação a partir desses corpos.

Para Lélia González (1982) devemos descortinar, por exemplo, a divisão racial do espaço traçada, e naturalizada socialmente, como das principais produções históricas do período de escravização. Os lugares naturais do branco são casas amplas, mansões, situados em centros urbanos em locais exuberantes e privilegiados, com policiamento. O lugar do negro são os barracos nas periferias, alagados, cortiços, porões, com policiamento para reprimir e, eminentemente, os espaços das prisões. Segundo Lélia González (1982), marca-se, assim, evidente separação física ocupada por dominadores e dominados.

Percebemos que a escravidão moderna se viabilizou tendo a violência e a repressão como a subjugação e sujeição dos sujeitos. Ao nos voltarmos para a realidade das mulheres negras, estas sofreram processos de coisificação material e simbólica, um

⁵ PONTE. **Brasil mata cada vez mais negros, mulheres e LGBTs**. Disponível em: <https://ponte.org/brasil-mata-cada-vez-mais-negros-mulheres-e-lgbts/>. Acesso em: 30 set. 2019.

⁶ R7. **Negros representam dois terços da população carcerária brasileira**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/negros-representam-dois-tercos-da-populacao-carceraria-brasileira-08122017>. Acesso em: 30 set. 2019.

passado presente na memória social, no corpo-memória dessas mulheres (BORGES, 2018).

Para a análise da situação das mulheres negras são necessárias perspectivas que articulem o racismo ao sexismo como forma de evitar visões universais acerca das experiências vividas. Um importante contributo conceitual do feminismo negro foi a noção de interseccionalidade desenvolvida por Kimberlé Crenshaw (2002), a despeito de que a ideia que envolve interseccionalidade já tenha sido trabalhada inclusive por brasileiras como Lélia González (1984) e estar incrustados na militância de coletivos de mulheres negras nos Estados Unidos e na Inglaterra, por exemplo (ROSA, 2018).

O controle penal, historicamente racializado, atua a partir destas classificações e cortes entre corpos brancos e negros, estruturado em teias de poder que não foram desamarradas com a abolição da escravidão no final do século XIX, apenas novas configurações de emaranhados se apresentaram.

3. O BRASIL PÓS-ABOLIÇÃO E AS NOVAS (VELHAS) DINÂMICAS PUNITIVAS

Com a Proclamação da República e a abolição formal da escravidão, as influências contraditórias do liberalismo e do fazer científico, no Brasil, impulsionaram o início da história da criminologia no país, bem como incidiram sobre as condições concretas para soerguimento de casas penais e prisões no país, que já estavam sendo construídas desde meados do século XIX, por exemplo no Rio de Janeiro (FLAUZINA, 2006, p. 10).

Em relação à história da criminologia no e do Brasil, o paradigma racista de controle penal de corpos negros esteve presente desde os seus primórdios, na medida em que foi criada justamente para legitimar práticas de controle e de branqueamento do Brasil, a partir da consideração de inferioridade e perigo destes corpos (FLAUZINA, 2006, p. 72). Ademais, saberes em hegemonia seguiram as práticas concretas racistas na construção e efetivação de um projeto genocida contra a população negra que atravessou o século XX e chegou no século XXI.

Para Duarte et al (2016, p. 501), há centralidade do racismo na análise criminológica e é necessário discutir sobre o conceito mesmo de racismo que dê conta de explicar sua simbiose com as estruturas do sistema penal desde sua constituição, no Brasil, e expor de que modo o racismo se articulou com as práticas de controle em cada período.

Conforme é apontado por Franklin (2016), existe um controle sobre os corpos negros, no Brasil, desde o século XIX. Obras como a do criminólogo positivista Nina Rodrigues, refletiram no processo de criminalização da população negra sob o argumento de que a permanência do negro, no Brasil, considerado como raça inferior, era um problema para o progresso da nação brasileira, na transição do século XIX para o XX.

A abolição da escravidão, em 1888, não trouxe melhoria nas condições objetivas de vida de negros e negras. Pelo contrário, a despeito de não haver ganho material e simbólico, acabou por significar modificações nas funções e significados de preconceito e de discriminação na nova estrutura social e a permanência de práticas racistas do grupo social dominante (GONZALEZ; HASENBERG, 1982, p. 89; DOMINGUES, 2007, p. 102). Práticas vinculadas à produção legislativa foram desenvolvidas para canalizar as forças oficiais possíveis à manutenção de mitos e de ideologias contrários a qualquer organização e questionamento por parte do segmento negro.

O resultado efetivo da abolição da escravidão foi a marginalização de negros e negras em diversos espaços, colocando-os nas posições sociais cujo símbolo de inferioridade abrangia, geograficamente, as periferias dos centros urbano, as prisões e os hospícios. Em relação à configuração de uma divisão racial do espaço, Lélia González e Carlos Hasenbalg (1982, p. 15) colocam de que forma o racismo e os mecanismos de dominação utilizados pelo grupo racialmente dominante de naturalização desta divisão racial, que inclui o modo como política de segurança pública são veiculadas em cada espaço, se para proteger (no caso dos brancos), se para reprimir (no caso dos negros).

Entender esse continuum entre, escravidão e emprego doméstico, e o «lugar» paradigmático ocupado pelas mulheres negras na sociedade brasileira é ter em mente que o período pós-abolição demarcou a histórica continuidade da sujeição, subordinação e desumanização das mulheres negras, hoje aprisionadas nas cozinhas das madames brancas. (...) Se a cozinha é o lugar de representação colonial por excelência, as prisões modernas têm o «privilegio» de ser o lugar onde se materializam as estruturas hierárquicas impostas pela lógica racial da desumanização do corpo negro. A desumanização na cozinha e na prisão abre caminho para a criminalização pelo Estado penal (ALVES, 2017, p. 15).

O racismo permanece enquanto fundamento do controle social. Considerar de modo substantivo o racismo no funcionamento do sistema penal, como aponta Flauzina

(2006, p. 15), exige-se expor a aliança racial que coloca a branquidade⁷ de joelhos ao mito da democracia racial, colocando na invisibilidade o cruzamento entre as relações raciais no Brasil e as políticas sociais e penais de controle que foram historicamente construídas contra a população negra.

Há, contudo, diferenças no que se refere à enunciação explícita do racismo nas políticas anteriores à abolição formal da escravidão e ao recolhimento de tal enunciação nos moldes da democracia racial, utilizando mecanismos para que seja invisibilizado nas relações sociais (FLAUZINA, 2006). Desta forma, o projeto modernizador e industrial que vai marcar a Primeira República Brasileira necessita controlar de modo diferenciado as pessoas negras que outrora foram escravizadas e trabalhadores brancos para que se integrassem às massas e urbanas e tivessem seus corpos docilizados para garantir a ordem que então era executada.

A passagem histórica, portanto, marcada pela abolição formal da escravidão, demarcou a continuidade da sujeição e da desumanização de mulheres negras, em relação às quais as prisões modernas materializam estruturas hierárquicas atravessadas por uma lógica racista de objetificação do corpo negro. Tanto em relação ao mercado de trabalho como em relação ao sistema educacional, durante o século XX (GONZÁLEZ; HASENBALG, 1982, p. 92-93), o acesso de pessoas que haviam sido escravizadas antes da abolição restava prejudicado em relação aos brancos, marcando um legado escravocrata de racismo e de exclusão social, que demonstram as persistências das desigualdades raciais no país (MENDONÇA, 2008, p. 119).

Passar a se posicionar como trabalhador no pós-abolição é uma experiência problemática, pois significa se entender como sujeito (o que lhe foi historicamente negado), para assim demandar direitos. A pedagogia do medo passa a ser impingida para controle desses corpos e a prisão os seus lugares de destino (BORGES, 2018).

No começo do séc. XX, as prisões vão se equiparando ao que significou mais repressão e o agravamento da repressão contra homens e mulheres, sendo a realidade de violência do cárcere ainda invisibilizadas. O encarceramento em massa se torna um

⁷ Duarte et al (2016) faz um cotejo entre os significados de branquidade e de branquitude. A primeira diz respeito às elites brancas e a posturas de manutenção dos privilégios brancos em compromisso com a reprodução das desigualdades sociais e raciais no país. A segunda diz respeito a atitudes antirracistas de pessoas brancas, de reconhecimento de privilégios e de assunção de posição na transformação da das desigualdades sociais e raciais no país.

fenômeno pungente na atualidade. Segundo Davis (2018b), para muitos jovens negros hoje é mais fácil ir para prisão do que ter uma educação decente.

O Brasil é hoje o terceiro país que mais encarcera no mundo⁸. Esse fenômeno também atinge as mulheres. Segundo o Infopen – 2016 (DEPEN 2017), a população carcerária feminina no Brasil, em 2016, era de 42.355 mulheres. A taxa de encarceramento de mulheres cresceu, contudo, 656% entre 2000 e 2016 e a taxa, em relação aos homens 293%, no mesmo período. Ainda segundo o Infopen Mulheres -2016 (DEPEN, 2017), 62% das mulheres encarceradas são negras. Para Viana e Cardoso (2018), é possível dizer que, na atualidade, há uma virada nas dinâmicas de poder racializadas e generificadas no sentido de encarcerar mulheres negras no Brasil.

4. O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL

São diversos fatores que estruturam tal realidade no início do século XXI: logo, reavaliar as compreensões criminológicas sobre estes fatores é importante, na medida em que o racismo é um dos fatores e, assim, deve ser desenvolvido no cruzamento do gênero no âmbito do saber criminológico.

As situações das prisões brasileiras, reconhecidas como masmorras medievais e em Estado de Coisas Inconstitucional, segundo o Supremo Tribunal Federal⁹, apresentam as fissuras de como o gênero está vinculado ao sistema penal: apenas 7% dos estabelecimentos prisionais foram projetados para mulheres; 16% são considerados mistos (DEPEN, 2017). Em face da amostra do Infopen – 2016 (DEPEN, 2017), 62% das mulheres são negras e 66% não alcançou o ensino médio. Por fim, os tipos penais atribuídos às mulheres encarceradas são, em 62% dos casos, relacionados ao tráfico de drogas.

Em que pese esses dados sejam alarmantes, os estudos sobre encarceramento sempre foram muito pautados na realidade dos homens. Na verdade, enquanto as prisões

⁸ CONECTAS. **Brasil é o país com 3ª maior população carcerária**. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-e-o-terceiro-pais-que-mais-encarcera-pessoas-no-mundo>. Acesso em 30 set. 2019.

⁹ STF. MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. Relator Ministro Marco Aurélio. Data de Julgamento. 27/08/2015. **Supremo Tribunal Federal**, 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em 19 Jul. 2019.

surgiam ironicamente como espaços de humanização da punição para os homens, as mulheres permaneciam subjugadas no espaço privado. Os conventos e os manicômios que foram usados para as mulheres. Construiu-se a ideia das mulheres que cometem crime como anormais e desestabilizadas. Até hoje as mulheres formam o contingente mais medicalizado (BORGES, 2018).

A prisão tinha como enfoque a correção. Como as mulheres não eram vistas como sujeitos, eram consideradas incorrigíveis até o sec. XVIII. Suas transgressões eram determinadas pelo campo moral. O pressuposto era de que mulheres poderiam se “regenerar” a partir da adequação de seu comportamento a comportamento considerados femininos. Assim, segundo Borges (2018), as mulheres brancas eram tidas como loucas enquanto as mulheres negras eram criminalizadas. Para as mulheres brancas, o enfoque era torná-las boas donas de casa e esposas, enquanto para as negras era torná-las boas serviçais.

A realidade das mulheres negras em situação de cárcere não teve muita atenção da criminologia, mesmo das feministas, inclusive como forma de perceber as discrepâncias existentes. Ao longo da história, as mulheres negras foram marcadas como “escravas, infanticidas, lascivas, imorais e sem religião” em contraposição às brancas consideradas “senhoras, mães, castas e puras” (FRANKLIN, 2016).

As dinâmicas de gênero, sempre racializadas, produziram estereótipos diferenciados em relação ao imaginário da população com efeitos concretos de controle sobre as mulheres brancas e negras, com a potencialização do racismo sobre o sexismo em relação às últimas.

Até hoje, os estudos em criminologia são marcados por uma visão essencialista da noção de “mulher”. Esta visão essencialista é incompatível com a noção de criminosa, ou seja, de que a “mulher” pode cometer crimes. Segundo Rosa (2018, p. 149), uma análise interseccional consegue verificar que a incompatibilidade está na generalização das experiências das diversas mulheres tornada impossível pela racialização necessariamente marcada em seus corpos cujas consequências alimentam os cárceres no Brasil. Logo, resgatar os significados atribuídos de modo diferenciado às mulheres negras e às mulheres brancas aponta para como as dinâmicas racistas, classistas e sexistas têm selecionado mulheres negras pelo sistema penal.

Esses processos de violência antecedem a prisão e se estendem por ela e após a saída. A própria criminalização permite que o problema persista. É importante considerar

que, conforme aponta Davis (2018a), muitas violências institucionais da prisão complementam e ampliam a violência íntima da família, a violência individual do ataque físico e da agressão sexual. O encarceramento é condicionado e condiciona a permanência do racismo em sua complexidade dimensional e histórica.

5. O ENCARCERAMENTO FEMININO E O RACISMO NOS TRABALHOS ACADÊMICOS

Quanto aos sete artigos analisados, todos os trabalhos articulam teorias criminológicas e feministas e citam a questão racial como importante na análise social das prisões, mas a mobilizam de modos diferenciados, concedendo-lhe mais ou menos atenção. Em relação ao objetivo geral deste artigo, nenhum dos trabalhos acadêmicos em análise fez qualquer relação entre a escravização e o encarceramento de mulheres negras.

Acerca da articulação entre racismo e sexismo, alguns dos artigos ainda utilizam uma perspectiva universalista do termo “mulher”. Cassol et al (2018, p. 812) se propõem a analisar de que modo a mulher tem sido percebida na criminologia, a partir dos processos de criminalização e de vitimização da mulher. Segundo as autoras, as criminologias feministas analisariam processos de criminalização e de vitimização de mulheres a partir do paradigma de gênero refutando análises criminológicas de biologização das mulheres. A raça é apenas citada, junto a demais marcadores sociais da diferença, que podem vir a ser mobilizados pelas criminologias feministas.

O termo “mulher”, contudo, é vazio de significado sem cruzá-lo com raça e classe, e diversos marcadores sociais da diferença, que apontam às possibilidades de vivências e experiências que conformam as sujeitas, inclusive em relação às mulheres restarem submetidas à distintos modos de exploração e de dominação. As mulheres negras e indígenas sofrem um sexismo entrecruzado pelo racismo, o que modifica a própria natureza destas formas de dominação.

De outro lado, Daniela Carvalho e Claudia Mayorga (2017, p. 99) buscam compreender mecanismos de seletividade e razões para o encarceramento de mulheres, a partir de lentes feministas, ressaltando a necessidade de se analisar instituições prisionais a partir de experiências de mulheres presas. No texto, contudo, são incorporadas críticas de feministas negras ao risco de não se cruzar raça e classe ao gênero nos estudos sobre

mulheres, sob pena de tomar experiências de sujeitas hegemônicas como regra, como universais.

As autoras reconhecem que as críticas de feministas negras, latinas e pós-coloniais significaram uma ruptura em relação à ideia essencializadora da “mulher”, expondo as diferenças de experiências e de vivências porque passa as mulheres a partir de suas condições sociais, racializadas e de relações de poder em que estão inseridas em seus contextos (CARVALHO, MAYORGA, 2017, p. 109). Contudo, ainda que reconheça as críticas a um feminismo hegemônico, o artigo não aprofunda na dimensão racial como estruturante no modo como a seletividade atua no encarceramento atual de mulheres negras no Brasil.

Marlene França (2014, p. 212) se debruça sobre a relação existente entre gênero e punição, uma vez que aponta o fato de determinadas penas serem atribuídas exclusivamente às mulheres. O gênero, para a autora, é referencial transversal na análise da história da criminalidade de mulheres e da criminologia feminista. Contudo, não se aprofunda no modo como a racialização do gênero modifica tanto as experiências das mulheres quanto o impacto das instâncias de controle em corpos de mulheres brancas e de mulheres negras.

No desenrolar dos dados sobre encarceramento, Marlene França (2014, p. 222) cita o perfil das mulheres em situação de prisão do Centro de Ressocialização Júlia Maranhão, em João Pessoa, que coincide com o perfil dos dados nacionais de que são mulheres negras e pobres o alvo principal dos processos de criminalização. Ainda expõe que “o cárcere feminino exprime e revela as desigualdades de gênero presente nos diferentes espaços sociais, mas que ganha maior proporção, se considerarmos as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais” (FRANÇA, 2014, p. 219).

Marília Mello e Manuela Valença (2016), analisando as decisões sobre adolescentes infratoras, observam que adolescentes pobres e negras são tratadas como potenciais criminosas. As conclusões apontam que classe e raça atravessam as representações sociais que aparecem nas decisões judiciais, contudo, não identificam a dimensão estrutural do racismo na constituição do sistema penal. Apenas utilizam o termo “forte elemento racial”, o que não dá conta da natureza do racismo.

No Brasil, a construção desse tipo social desviante pelas instâncias do sistema de justiça relaciona a pobreza ao crime, com um forte elemento racial. (...) Nina Rodrigues e a sua teoria da incapacidade biológica dos povos negro e

indígena para compreender as regras de uma sociedade civilizada são um bom exemplo de como a criminologia atribui a esses grupos o status privilegiado de perigo (MELLO; VALENÇA, 2016, p. 142).

Monica Cortina (2015) examinou, a partir de ótica da criminologia feminista e da feminização da pobreza, o fenômeno das altas taxas de aprisionamento no Brasil e sua relação com o crime de tráfico de drogas. Cortina (2015) argumenta que o raciocínio de associar famílias monoparentais com chefias femininas à pobreza precisa ser problematizado porque existem diversos elementos, como raça e etnia, geração, escolaridade, que acabam por tornar a questão multifatorial, desgastando a associação reducionista mencionada.

(...) a tese da feminização da pobreza apoiada exclusivamente nas famílias monoparentais, que têm nas mulheres a pessoa de referência, é vista como um reducionismo da complexidade da temática, pois acaba por excluir outras variáveis que expressam o mosaico de composições dessas chefias femininas. Fatores como os de raça/etnia, geração e anos de escolaridade fazem aflorar as nuances da diversidade nas famílias lideradas por mulheres e nem sempre expressam a pobreza e exclusão social, mas fazem parte de um cenário muito mais amplo, que carece de estudos mais aprofundados para ser compreendido. Portanto, a chefia feminina não pode ser relacionada direta e isoladamente ao fator da pobreza e nem como matriz que fundamenta a feminização da pobreza (CORTINA, 2015, p. 769).

Conforme Cortina (2015), o questionamento desconstrutivista permeia também o entendimento de que não há uma universalidade em cada polo de oposição, pois há especificidades e pluralidades no interior da designação “mulher” que agregam diferenças, como as de raça/etnia, de classe e de geração, que não podem ser subsumidas em um todo, sem distinções. Há, também, a necessidade de historicizar as noções de mulher e de gênero, de forma que não sejam consideradas ambivalentes, mas referenciais e localizadas.

Apesar de ponderações mais substanciais sobre a questão do que outros artigos, a autora também não toma o racismo como estrutural na conformação das altas taxas de aprisionamento de mulheres negras no Brasil na virada do século XX para o século XXI.

Idilva Germano et al (2018, p. 27) buscam explicar, a partir de análise interseccional e de criminologia crítica feminista, os processos de criminalização que envolvem o encarceramento de mulheres pobres e negras no Brasil contemporâneo e de que modo o cruzamento dos sistemas de dominação criam situações de opressão potencializadas em que cada sistema potencializa os demais.

Isoladamente, contudo, o gênero considerado como variável é limitado para dar conta deste cenário, uma vez que a seletividade penal no país e noutras partes do mundo não afeta de forma similar mulheres brancas e negras, pobres e ricas. O controle social de tais corpos é também racializado e se entrecruza com outras hierarquias no campo do poder. Como já antecipamos, a maior parte das prisioneiras no país (como ocorre em toda a América Latina) é composta por negras e pardas empobrecidas e com baixa escolaridade (GERMANO et al, 2018, p. 30).

O artigo, apesar de não fazer a ligação entre escravização e encarceramento de mulheres negras no Brasil, avança nos apontamentos sobre diferenças na produção de estereótipos racializados de mulheres afirmando que “raça e classe social infelizmente ainda atuam como fatores diferenciadores para se rotular uma mulher de ‘louca’ e ‘criminosas’: a loucura tende a ser atribuída às mulheres brancas e de classes socioeconômicas mais altas, enquanto as mulheres negras são enquadradas como criminosas” (GERMANO et al, 2018, p. 30).

Além disso, destacam que a seletividade penal não pode ser compreendida apenas a partir do gênero, mas em seu cruzamento com classe e raça. Ou seja, as dinâmicas raciais aqui são mais desenvolvidas do que nos demais artigos em que raça ou dimensão racial é apenas citada.

Amanda Silva (2015) realizou uma pesquisa, com abordagens quantitativa e qualitativa, com mulheres encarceradas na Cadeia Pública Feminina de Franca-SP, em que são pesquisadas as estruturações de famílias monoparentais no Brasil e, especificamente, os impactos da prisão da mulher, em família monoparental, em sua família. A questão da escravização é desenvolvida apenas em relação à discussão sobre a formação das famílias brasileiras, com base em categorias de classe e de raça. Em relação ao sistema penal, a pesquisa não mobiliza a categoria raça como estruturante e, apenas traça o perfil das reclusas entrevistadas como sendo mulheres negras (3 pardas e 3 negras) e expõe os abandonos afetivo e material a que estão submetidos homens e mulheres em situação de prisão.

A questão colonial e o período de escravização são invocados para se pensar as configurações familiares do Brasil contemporâneo. As diferenças entre famílias brancas e famílias negras dizem respeito a como os afetos e agentes familiares se organizavam no período da escravização. Contudo, esta relação não é realizada em relação ao sistema penal, o que demonstra ainda o desenvolvimento irrisório da criminologia na medida da compreensão do racismo fundamento de períodos e históricos diferenciados no Brasil.

Os trabalhos analisados não tomam como referencial central qualquer teoria crítica do racismo. Dimensionam a raça apenas no final, em conclusões, direcionando as explicações dos processos de criminalização à categoria classe. Citam os perfis que são das mulheres em situação de prisão, seja em pesquisas empíricas seja em relação aos dados nacionais, mas não dão conta de explicar o porquê de serem as mulheres negras as que aparecem como alvo permanente das instâncias do controle penal.

Em diversos destes trabalhos, o reconhecimento da diversidade de experiências e vivências entre mulheres a partir de diferenças de raça e de classe aparece de modo pontual e não de modo a buscar explicar como estas diferenças estão relacionadas com estruturas objetivas e sistemas de dominação e de exploração.

Daniela Carvalho e Claudia Mayorga (2017) e Monica Cortina (2015), em diálogo com as críticas do feminismo negro ao feminismo hegemônico, apresentam uma tímida posição interseccional na análise social e do encarceramento feminino, cujo desenvolvimento é imprescindível para compreender a realidade do cárcere no Brasil atual, contudo se percebe ainda a necessidade de se aprofundar na natureza da simbiose histórico entre racismo e sistema penal.

Apenas Germano et al (2018) avança na busca por compreender as diferenças que são desenhadas entre corpos de mulheres brancas e de mulheres negras tanto em processos de criminalização quanto no imaginário social e na produção de estereótipos que posiciona a teoria das representações sociais de modo significativo nas explicações sobre a consolidação dos alvos criminalizados. Isto demonstra um esforço em direção à ruptura das construções teóricas que, a despeito de reconhecerem as diversas experiências possíveis das mulheres racializadas e atravessadas por múltiplos marcadores sociais, não mobilizam o racismo como categoria estrutural do sistema penal que vincula a criminalização de homens e mulheres negras. Ainda assim, a produção de estereótipos diferenciados não inclui necessariamente o aprofundamento das dimensões estrutural e institucional do racismo na formação do sistema penal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma lacuna nas contribuições teóricas em criminologias feministas em relação a tomar o racismo e a categoria raça como estruturais e estruturantes na gênese e funcionamento do sistema penal. Nesse sentido, é importante compreender a fusão de

todas as formas de dominação da experiência colonial moderna, capitalista e eurocêntrica para entender as permanências nas estruturas que marcam nossa sociedade.

Em relação ao objetivo geral deste artigo, nenhum dos trabalhos acadêmicos em análise fez qualquer relação entre o processo de escravização e o encarceramento atual de mulheres negras. Em relação a objetivos específicos: todos os trabalhos, a partir de uma perspectiva de criminologia feminista, citam a questão racial, mas a mobilizam de modos diferenciados, mais ou menos profundo, sem de qualquer forma tomar como referência a dimensão necessariamente estrutural e institucional do racismo na conformação do sistema penal.

É necessário que as criminologias críticas e feministas mobilizem a categoria raça e compreendem o racismo do modo complexo como o fenômeno existe nas sociedades capitalistas e racializadas contemporâneas. Isto implica em aprofundamento em teorias críticas do racismo, decoloniais e na forma em que se cruzam sistemas de exploração e de dominação, como o que ocorre no encarceramento de mulheres negras no Brasil. Lançar mão de conhecimentos históricos, sociológicos e antropológicos para compreender de que modo a marginalização das mulheres negras após a abolição da escravização de negros e negras as colocou em espaços de marginalização, como são as prisões e os hospícios.

O continuum entre a escravização e o encarceramento de mulheres negras foi preenchido de conteúdo histórico com a marginalização e desumanização destes corpos, a partir de uma divisão racial do espaço em que as prisões se configuram num ponto ápice de segregação. Atualmente, as prisões significam das experiências com violações exponenciais de direitos humanos, marcadas pelo cruzamento do racismo e do sexismo, com o abandono material e afetivo a que estão submetidas as mulheres negras em situação de prisão.

As estratégias de poder do capitalismo neoliberal empurram em sequência diversas mulheres negras para as prisões, com a precarização de suas condições de vida, expondo as consequências reais da manutenção do mito da democracia racial que ainda dá corpo ao imaginário social e à produção de uma criminologia crítica branca.

O caráter substantivo do racismo se dá com a premissa de análise de que ele é necessariamente institucional e estrutural, logo, está enraizado em relações de poder que produziram a sociedade brasileira e colocaram sobre corpos negros expectativas de marginalização no espaço e no tempo, sob o manto ideológico de uma democracia racial para encobrir o genocídio projetado pelo Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Silvio de. **Estado, direito e análise materialista do racismo**. 2015. Disponível em: <file:///D:/Users/USER/Downloads/Estado_direito_e_analise_materialista_do.pdf> Acesso em 28 mar. 2019.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *CS*, n. 21, p. 97-120, 2017.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, p. 99-116, 2017.

CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DINARTE, Priscila Valduga. “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, 2018, p. 810-831.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, 2015, p. 761-778.

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero**. 2002. Disponível em: < http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf> Acesso em: 28 mar. 2019.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination law, feminist theory and antiracist politics**. The University of Chicado Legal Fórum, 1989.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo, Boitempo, 2018a.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018b.

DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – Infopen Mulheres-2016**. 2017. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcus Vinícius Lustosa; COSTA; Pedro Argolo. **A hipótese colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e Sistema Penal.** *Universitas Jus*, v. 27, 2016.

DUARTE, Evandro Piza. Direito penal, criminologia e racismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 135, p. 17-48, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, v. 18, n. 1, 2014, p. 212-227.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues: a dimensão racializada do feminino na criminologia positivista do final do século XIX. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, 2016, p. 641-658,.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, 2018, p. 27-43.

GONZÁLEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje.** Anpocs, 1984

HALL, Stuart. Race, articulation, societies structured in dominance. In: **Sociological Theories: race and colonialism.** Paris: UNESCO, 1980, p. 306-324.

HARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth; SANTOS, Adriano Rodrigues dos. Sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade. In: **III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS).** 2009. Disponível em: https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; VALENCA, Manuela Abath. A Rotulação da Adolescente Infratora em Sentenças de Juízes e Juízas de Direito do Distrito Federal. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 37, n. 73, p. 141-163, 2016.

ROSA, Camila Simões. **A interseccionalidade e suas contribuições para a compreensão do encarceramento de mulheres negras.** Tese de Doutorado, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, Brasil, 2018.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades:** a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

VIANA, Priscylla Kethellen; CARDOSO, Franciele Silva. Encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil: a estratégia neoliberal de exclusão das mulheres à margem do sistema capitalista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** Vol. 146. Ano 26. P. 613-647. São Paulo: Revista dos Tribunais, agosto 2018.